



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

CONTRATO Nº 495/2013-APJ.

**TERMO DE CONTRATO PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PINTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA E A EMPRESA MSM –
SERVIÇOS OPERACIONAIS E
ADMINISTRATIVOS – MARCELO DA
SILVA MACENA - ME..**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MSM – SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS – MARCELO DA SILVA MACENA - ME..**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.166.969/0001-89, inscrição na Jucesp sob o nº 35126624541, sediada na Rua Petrópolis, nº 045 – Casa 2, no Balneário Cláudia Mara, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO DA SILVA MACENA**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.006.735-1/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.897.818-83, residente e domiciliado na Rua Projetada Dois, nº 050 – balneário Cláudia Mara, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado obtido no Edital de Licitação – Convite nº 096/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de Pintura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monte Carlo, localizada no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as Planilhas Orçamentárias e de acordo com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 096/2013.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução das obras e serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 096/2013.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **RS 77.939,85 (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A planilha elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Marcelo Silva de Macena, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocado na Dotação Orçamentária – Ficha nº ____ - Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1.- Os serviços será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

11.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE e autuado em processo administrativo.

11.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se os serviços está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

11.4.- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade dos serviços com projeto original.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 096/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 77.939,85 (Setenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

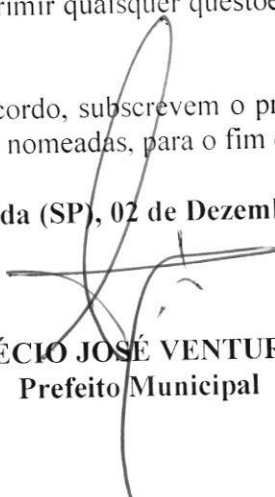


Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida (SP), 02 de Dezembro de 2013.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

MSM – SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
MARCELO DA SILVA MACENA - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____